
EDITAL DE CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO

PROCESSO Nº 2015.1.209.42.9

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

LOCAL PARA EXAME DO EDITAL COMPLETO

O Edital desta licitação está à disposição dos interessados para livre consulta de seus termos no site: www.icb.usp.br, podendo ser adquirido por e-mail pelo endereço licitacao@icb.usp.br ou, na Assistência Financeira do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, no endereço indicado abaixo:

Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - Cidade Universitária - São Paulo/SP, CEP: 05508-900.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Data para apresentação dos envelopes: até 04/07/2019 (quinta-feira), às 9 horas, na Sala de Licitações da Assistência Financeira do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, sito à Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - Cidade Universitária - São Paulo/SP, CEP 05508-900, fone (011) 3091-7445

A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação será iniciada 10 (dez) minutos após o encerramento do prazo para a apresentação dos mesmos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Universidade de São Paulo, por intermédio do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB/USP), torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA NACIONAL**, objetivando a **CONCESSÃO** remunerada de uso de um espaço de propriedade do Instituto de Ciências Biomédicas, destinado à exploração comercial de Restaurante, condicionada à realização de reforma do local, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas demais normas disciplinadoras da matéria. É do tipo “**MAIOR LANCE OU OFERTA**”, nos termos do Artigo 45, Inciso IV, da referida lei, constituindo-se de duas fases, sendo a primeira HABILITAÇÃO e a segunda PROPOSTA.

1.3 O licitante deverá apresentar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, dois envelopes fechados, contendo externamente a razão social da empresa, o número desta licitação e a indicação do número do envelope, sendo o de nº 1 destinado à DOCUMENTAÇÃO e o de nº 2 à PROPOSTA.

1.4 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, poderão solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários, dando entrada até 05 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento da entrega dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

Integram este Edital:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E

SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO VII - ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO VIII - RESOLUÇÃO Nº 7601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO IX - PORTARIA GR Nº 3925, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XI - LISTAGEM DOS ARQUIVOS GRAVADOS EM CD (PROJETOS EXECUTIVOS)

2. OBJETO LICITADO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO** remunerada de uso de um espaço de propriedade do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, com aproximadamente 472,94m² de área. O mesmo será destinado à exploração comercial de Restaurante, em conformidade com as regras e condições estabelecidas nesta **CONCORRÊNCIA NACIONAL e seus ANEXOS, em especial nas especificações do ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO**, e no **ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO**, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a reforma do local, o fornecimento de equipamentos e a contratação da mão de obra.

2.2 A título de remuneração pela **CONCESSÃO** de uso do espaço objeto desta licitação, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao Instituto de Ciências Biomédicas, após período de carência, uma Taxa Administrativa mensal no valor mínimo de **R\$ 21.892,39 (vinte e um mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).**

2.3 A empresa vencedora ficará obrigada a realizar a reforma do local, conforme projetos executivos constantes neste Edital, arcando com **TODOS** os custos de material, mão-de-obra e demais despesas relacionadas.

2.4 A vigência do contrato será estabelecida por calculo demonstrado no ANEXO I –

DESCRIÇÃO DO OBJETO, composto por:

- Prazo para a realização da obra (período **sem** incidência da Taxa Administrativa);
- Prazo de carência (período **sem** incidência da Taxa Administrativa, concedido à **CONCESSIONARIA** para recuperação financeira dos custos da obra);
- 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestado este com antecedência de 90 (noventa) dias ao término da vigência contratual (período **com** incidência da Taxa Administrativa).

2.5 As condições de pagamento e os critérios de reajuste da Taxa Administrativa encontram-se estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Sexta do ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

3.1 Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

- 3.1.1** Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração;
- 3.1.2** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 3.1.3** Reunidas sob forma de consórcio;
- 3.1.4** Que se apresentar na licitação como subcontratada de outra licitante;
- 3.1.5** Que esteja sob processo de falência.

3.2 Para efeito de habilitação no presente certame:

- 3.2.1** O licitante deverá apresentar o Registro Cadastral (RC) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP ou Documentação Completa, conforme disposto nos subitens abaixo:

- 3.2.1.1** O RC substitui os documentos enumerados nos subitens 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.3.4. A documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.
- 3.2.1.1.1** A apresentação do RC ou do RCS somente substitui os documentos apresentados para a emissão do CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/07.
- 3.2.1.1.2** A licitante detentora do RC cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresentar algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.
- 3.2.1.1.3** Os interessados no RC expedido pelo CAUFESP poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 3.2.1.1.4** Sob as penalidades legais, a licitante está obrigada a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação. Por óbvio, se não ocorreu nenhum fato impeditivo após a data de emissão do RC, a licitante não deverá apresentar a declaração.
- 3.2.1.1.5** Caso o RC apresentado em atendimento ao item 3.2.1, não indique expressamente a classificação dos itens para os quais a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento/serviço, o mesmo deverá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualificação Técnica de Fornecedor, emitida pela Unidade Cadastradora que expediu o RC.

3.2.1.2 Documentação Completa de Habilitação Jurídica:

3.2.1.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

3.2.1.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial (contrato e última alteração) e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial; ou

3.2.1.2.3 No caso de sociedade simples, inscrição do contrato social no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, quando for o caso, prova da averbação, à margem da inscrição da sociedade, da nomeação de administrador por instrumento em separado.

3.2.1.2.4 No caso de cooperativas, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.2.1.3 Documentação Completa de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.1.3.1 Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

3.2.1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

3.2.1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

Estadual (Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento da licitação.

3.2.1.3.3.1 No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

3.2.1.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pela apresentação de:

3.2.1.3.4.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento da licitação.

3.2.1.3.4.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.2.1.3.5 Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

3.2.1.3.6 Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.

3.2.2 Quanto à Qualificação Técnica:

3.2.2.1 Atestado(s) de desempenho anterior em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente assinado e contendo dados para contato, que comprove a execução pela proponente, dos serviços pertinentes e compatíveis, em características técnicas com o objeto desta licitação.

3.2.2.1.1 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar:

a) Prestação de serviços de alimentação (restaurante), em conformidade com o objeto licitado.

3.2.2.1.2 A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) indicado(s) no item 3.2.2.1.

3.2.2.2 Documento expedido pela Administração comprovando a realização de vistoria, nos termos do modelo contido no ANEXO VII - ATESTADO DE

VISTORIA deste Edital.

3.2.3 Quanto à Qualificação Econômica - Financeira:

3.2.3.1 Apresentação de publicação do último Balanço Patrimonial incluindo a documentação do resultado do exercício. Não sendo a licitante obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar cópia legível de página do DIÁRIO GERAL, onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial, ATIVO/PASSIVO, e a Demonstração do Resultado do Exercício. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Esta exigência também se aplica às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("Lucro Presumido" ou "Microempresa").

3.2.3.2 A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico deverá observar as normas de escrituração contábil em forma eletrônica pertinente.

3.2.3.3 A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração do seguinte indicador contábil:

Quociente de Liquidez Geral (QLG), igual ou superior a 1 (um), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$QLG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$$

Onde: AC é o ativo circulante; ARLP é o ativo realizável a longo prazo;

PC é o passivo circulante; e PNC é o passivo não circulante.

- 3.2.3.4** Apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data final para sua apresentação. Entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).
- 3.2.4** A documentação completa apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.
- 3.2.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem usufruir dos benefícios concedidos no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo do Edital (ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE), deverão apresentar **fora** dos envelopes nº 1 e nº 2, comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de certidão ou declaração fornecida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.
- 3.2.5.1** Tratando-se de sociedade simples, a comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em certidão fornecida por Cartório de Registro Civil de Pessoal Jurídicas.
- 3.2.5.2** A não entrega da declaração exigida no item 3.2.5 acima indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei

Complementar nº 123/2006.

- 3.2.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.1.3.4 para fins de habilitação. Para efeito do disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/08, as microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas, apenas, da apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal de que tratam os subitens 3.2.1.3.1 e 3.2.1.3.2 do item 3.2.1.3 deste Edital. Em substituição a documentação indicada no subitem 3.2.1.3.3 do item 3.2.1.3, deverão apresentar declaração escrita firmada por seu representante legal, de que se encontram em situação regular perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sob as penas da lei.
- 3.2.6.1** Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do item 3.2.6 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.2.6.2** Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3.2.6.3** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.2.6.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

3.3 Os documentos apresentados deverão estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.

3.3.1 Quando o documento a ser apresentado não indicar prazo de validade, de forma a satisfazer as disposições do item 3.3 acima, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo deste Edital.

3.3.2 Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 5/10/1988 e no art. 2º da Lei 9012, de 30/3/1995, obrigando-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Regularidade de Débitos relativos à Previdência e às de Terceiros expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

3.3.2.1 Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os sites da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br e da Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.

3.4 Serão aceitos documentos apresentados em original ou por cópia autenticada.

- 3.4.1** Para os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade deverá/poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.
- 3.5** Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido no presente Edital e seus anexos.
- 3.6** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, indicando na sua parte externa:

**CONCORRÊNCIA NACIONAL
Nº 001/2019 – ICB/USP
PROCESSO Nº 2015.1.209.42.9 e volume**

**"ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

4. PROPOSTA

- 4.1** A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentadas em via redigida conforme modelo constante do ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL, preferencialmente em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente.
- 4.2** Além dos requisitos acima, a proposta deverá indicar:
- a)** identificação da proponente, indicando a razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
 - b)** cotação do preço oferecido para a locação, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes, em algarismos, básicos para a data fixada para apresentação dos envelopes;

- c) prazo de início das atividades do Restaurante após término da obra não superior a 30 (trinta) dias corridos;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes.
- 4.3 A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 4.4 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo considerada oferta de vantagem não prevista no Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes.
- 4.5 Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados às sanções cabíveis.
- 4.6 A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado e indevassável, indicando na sua parte externa:

**CONCORRÊNCIA NACIONAL
Nº 001/2019 – ICB/USP
PROCESSO Nº 2015.1.209.42.9 e volume**

**“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA”
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

5 PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NO CONTRATO

5.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de

habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo até a data e horário previstos no Edital.

- 5.2** O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa e carta credencial, conforme o ANEXO III - MODELO DE CARTA CREDENCIAL, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, no qual lhe seja outorgado amplo poder de decisão.
- 5.3** Os trabalhos da Comissão Julgadora da Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão realizados em ato público, e iniciados no horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 5.4** Primeiramente, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Julgadora da Licitação e pelos concorrentes presentes.
- 5.4.1** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.
- 5.4.2** Os envelopes nº 2 (proposta comercial) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.
- 5.5** Se todos os licitantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento da habilitação, através de representante legal ou procurador, devidamente credenciados, com poderes para recorrer ou desistir da interposição de recursos, poderá a Comissão Julgadora proceder à imediata

abertura dos envelopes nº 2, na hipótese de todos os licitantes declinarem do direito de recorrer.

5.5.1 Não ocorrendo a abertura dos envelopes nº 2, conforme especificado no item anterior, tendo decorrido o prazo de recursos contra o julgamento da habilitação e decididos os recursos que forem eventualmente interpostos, será divulgado o respectivo resultado, bem como designado local, dia e hora, através de publicação no Diário Oficial do Estado, para sessão pública de abertura dos envelopes nº 2 das empresas habilitadas.

5.6 Durante o ato de abertura das propostas serão adotados os mesmos procedimentos indicados no item 5.4.1 deste Edital. O julgamento das propostas poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.

5.7 As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no site oficial do ICB/USP.

5.8 As impugnações ao Edital e os recursos contra os atos de habilitação ou julgamento de propostas deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei e entregues diretamente no Serviço de Comunicação, no endereço citado no preâmbulo, das 9h às 17h, dirigidos ao Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas da USP.

5.9 Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas da USP para adjudicação e homologação.

5.10 No caso de contratação, a Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da adjudicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

deste Edital.

5.11 Caso a licitante vencedora seja cooperativa, ela deverá, no prazo assinalado no item 5.10, apresentar a seguinte documentação:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- b) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- c) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- d) declaração de que a coordenação da cooperativa funciona em regime de rodízio.

5.12 O ICB/USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, incisos I e II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato.

5.12.1 A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para realização dos atos acima descritos.

5.13 A Administração exigirá da CONCESSIONÁRIA garantia contratual em importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser prestada antes do ato de assinatura desse instrumento.

5.13.1 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

c) fiança bancária.

5.14 Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 7601, de 21/12/2018, baixada pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

5.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do ICB/USP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida.

6 JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente as disposições deste Edital.

6.2 Será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MAIOR LANCE OU OFERTA**, desde que atendidas às especificações do objeto licitado.

6.3 Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o maior lance ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3.1 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

6.3.2 Para efeito do disposto no item 6.3, ocorrendo o empate:

- 6.3.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob preclusão, apresentar proposta de valor superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.3.2.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.3.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.3.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.
- 6.3.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.3.2.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.3.3** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, que não atendem ao disposto o item 6.3, proceder-se-á ao sorteio, em sessão pública previamente designada.

7 ESCLARECIMENTOS E VISTORIA TÉCNICA

- 7.1** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de e-mail, aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação. As respostas serão transmitidas também por e-mail.

- 7.2** Os possíveis pedidos de esclarecimento devem ser apresentados com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data final fixada para a entrega dos envelopes, de maneira a permitir o tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.
- 7.3** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no site www.icb.usp.br, no item "Licitações", sendo de total responsabilidade dos interessados, acompanhar as publicações.
- 7.4** Conforme previsão contida na seção 3 deste Edital (Condição de Participação e de Habilitação), a vistoria ao local é **obrigatória** para que os concorrentes possam obter os detalhes necessários para a perfeita execução do objeto da licitação.
- 7.5** Os representantes das licitantes deverão comparecer ao Edifício Biomédicas I (ICB I), no Instituto de Ciências Biomédicas, sito à Avenida Professor Lineu Prestes, nº 1524, ficando estabelecido o dia **11/06/2019 às 10:00 horas**, para identificação e realização da vistoria.
- 7.6** A administração fornecerá ao licitante o Atestado de Vistoria, para ser apresentado no envelope nº 1 - Documentação, conforme modelo no ANEXO VII – ATESTADO DE VISTORIA.
- 7.7** As licitantes que tomarem conhecimento desta licitação após a data fixada para a vistoria obrigatória poderão agendar data e horário alternativos, através de contato telefônico (11) 3091-7749 com Isabel ou (11) 3091-0977 com Luciano.
- 7.8** Com o intuito de auxiliar o entendimento com relação à reforma proposta neste Edital, serão disponibilizados aos licitantes na ocasião da vistoria, CD's com os arquivos relacionados no ANEXO XI - LISTAGEM DOS ARQUIVOS GRAVADOS



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS
Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - São Paulo, SP - Brasil
CEP: 05508-900

EM CD (PROJETOS EXECUTIVOS).

São Paulo, 10 de maio de 2019.

Prof. Dr. Luís Carlos de Souza Ferreira
Diretor
ICB/USP

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Edital de CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019 – ICB/USP

A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO** remunerada de uso de um espaço de propriedade do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, com aproximadamente 472,94m² de área, destinado à exploração comercial de **RESTAURANTE**, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a reforma do local, o fornecimento de equipamentos e a contratação da mão de obra para prestação do referido serviço.

I - Da obra

- Preliminarmente ao início de funcionamento do Restaurante, fica a licitante vencedora, agora CONCESSIONÁRIA, responsável pela realização da reforma do local, na qual arcará com **TODOS** os custos de material, mão-de-obra e demais despesas relacionadas.
- Caberá a CONCESSIONÁRIA contratar a empresa para executar a obra, em conformidade com os projetos executivos de Arquitetura, Elétrica e Hidráulica, Ventilação Mecânica e Exaustão e de Fundações para reservatório de água, constantes neste Edital.
- Serão agendadas reuniões de início e término de obra, para esclarecimentos gerais junto à Administração e assinatura dos Termos de Início e Encerramento de Obra.
- O prazo para execução da obra é de **04 (quatro) meses** a contar da data da assinatura do Termo de Início de Obra. Neste período não incidirá cobrança da Taxa Administrativa.

- Em caso de atraso na execução da obra, a CONCESSIONÁRIA deverá justificar por escrito e com antecedência para que a CONCEDENTE analise e autorize ou não a prorrogação do prazo.
- Se autorizada, a CONCESSIONÁRIA poderá seguir com os serviços, **porém será realizada a cobrança proporcional da Taxa Administrativa, a contar do primeiro dia útil da prorrogação, até a data em que se realize a vistoria e a assinatura do Termo de Encerramento da Obra.** Após, será iniciado o Período de Carência, conforme o Item II deste Anexo.
- Para atrasos motivados pela CONCEDENTE, não será realizada a cobrança da Taxa Administrativa.
- A CONCESSIONÁRIA e a empresa contratada ficam cientes de que deverão cumprir a Portaria GR nº 3925/08 (ANEXO IX), que estabelece as Normas de Conduta de Obras e Serviços de Engenharia da Universidade de São Paulo.
- A CONCESSIONÁRIA será responsável por acompanhar a obra e assegurar que seja executada de acordo com a melhor técnica e segurança, sem qualquer ônus à CONCEDENTE. Para tanto, deverá contratar empresa do ramo da construção civil, que esteja com situação regular perante o INSS e FGTS, e, ainda, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, submetendo seu nome, bem como os documentos relativos à comprovação da regularidade, à aprovação da CONCEDENTE.
- A CONCESSIONÁRIA deverá indicar também o(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, o(s) qual(is) assumirá(ão) a responsabilidade técnica sobre a obra.
- Durante a reforma, o ICB/USP, em conjunto com técnicos designados pela

Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo (SEF/USP), farão um acompanhamento alertando para possíveis incompatibilidades com as normas e/ou projetos.

- Caberá a CONCESSIONÁRIA exigir da empresa construtora que repare e/ou reconstrua, sem ônus para a CONCEDENTE, no total ou em partes, os elementos que se verificarem defeituosos ou fora das especificações constantes nos projetos.
- A CONCESSIONÁRIA será responsável, sem ônus para a CONCEDENTE, pela execução das necessárias ligações às redes de água potável, de esgoto, telefonia e de energia elétrica até os pontos determinados pelo ICB/USP, bem como pela execução de calçadas de ligação do Restaurante aos passeios existentes.
- É também de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a recuperação das áreas danificadas devido à implantação dos projetos, incluindo o plantio e/ou manutenção de gramados, pisos e/ou pavimentações, numa faixa de 10 (dez) metros em torno da construção.
- Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a guarda e conservação de todos os materiais e equipamentos utilizados no período, bem como a responsabilidade por todos os encargos e despesas decorrentes, quaisquer que sejam sua natureza, inclusive nos aspectos legais, trabalhistas, previdenciários, financeiros e controle sanitário.
- Ao término da obra a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os "as built" para as anotações no cadastro de obras da SEF/USP.

II – Do período de carência e vigência do contrato

Ao término da obra, a CONCESSIONÁRIA iniciará a prestação do serviço e terá como contrapartida pela reforma, o **Período de Carência (PC)**, tempo em que **NÃO** incidirá cobrança da Taxa Administrativa.

O período desta “compensação” será obtido por fórmula, que relacionará o valor da obra com o valor da Taxa Administrativa proposta, visando encontrar prazo razoável para que a CONCESSIONÁRIA se recupere financeiramente dos custos da reforma.

Para o cálculo do **Período de Carência (PC)** será utilizado o seguinte:

$$PC = VO / TA$$

Onde:

VO - Valor da Obra, corresponde a **R\$ 872.755,94 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, conforme orçamentos fornecidos por empresas contratadas pela SEF/USP, tendo como base os projetos executivos integrantes deste Edital.

TA - Taxa Administrativa, corresponde ao valor da proposta vencedora da licitação, pago mensalmente a título de remuneração pela concessão do uso do espaço.

Nota 1_{PC}: o resultado demonstrará a quantidade de **meses** em que a CONCESSIONARIA ficará desobrigada a pagar a Taxa Administrativa.

Nota 2_{PC}: em caso de o resultado apresentar dízima periódica, o arredondamento será realizado “para cima”.

Já a **Vigência do Contrato (VC)** será obtida através da formula a seguir:

$$VC = PO + PC + 12 \text{ (doze) meses}$$

Onde:

PO - Prazo para a realização da obra, fixado em 04 (quatro) meses e sem incidência de Taxa Administrativa.

PC - Período de carência, corresponde ao número de meses resultado da fórmula demonstrada anteriormente, em que a CONCESSIONARIA fica desobrigada a pagar a Taxa Administrativa.

12 (doze) meses, período fixado para incidência de cobrança da Taxa Administrativa.

Nota 1_{VC}: o resultado demonstrará a quantidade total de meses de Vigência do Contrato.

Nota 2_{VC}: os últimos 12 (doze) meses do contrato, em que incidirá a cobrança da Taxa Administrativa, serão passíveis de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestado este com antecedência de 90 (noventa) dias ao término da vigência contratual.

III – Da prestação do serviço

Após a assinatura do Termo de Encerramento de Obra, a CONCESSIONÁRIA terá prazo de **30 (trinta) dias corridos** para iniciar as atividades do Restaurante.

A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os usuários interessados e, além dos produtos e serviços compatíveis com a destinação da área, deverá servir diariamente uma

variedade mínima de produtos, conforme abaixo:

Pelo sistema *self-service* por kilo, no mínimo, as seguintes opções:

Saladas (mínimo 8 tipos, entre verduras, legumes e maionese);

Carnes (mínimo 4 tipos, em variadas preparações: assado, grelhado, cozido, etc);

Pratos quentes variados;

Molhos variados;

Arroz (mínimo 2 tipos).

Refeição "comercial", composta por: arroz, feijão, um tipo de carne, um tipo de legume cozido e um tipo de salada, onde o preço não poderá ser superior ao valor correspondente a até 400 gramas do valor da refeição por kilo.

SANDUÍCHES

Mínimo de 06 tipos, incluindo lanche natural em pães especiais (baguete, pão sírio, pão de forma branco ou integral, etc).

SALGADOS

Mínimo de 06 tipos, tais como: esfihas (frango, queijo, carne), kibe, pão de queijo, coxinha, croquete, empada, rissoles, pão de batata, folhados, etc.

TORTAS SALGADAS

Mínimo de 02 tipos.

DOCES E SOBREMESAS

Mínimo de 05 tipos, incluindo sorvetes, mousses, tortas, pudins, bolos e doces industrializados.

FRUTAS

Mínimo de 03 tipos de frutas da estação.

SUCOS E BEBIDAS

Mínimo de 06 tipos de sucos naturais (fruta/polpa), refrigerantes, água, vitaminas, cafés, achocolatados, chás, etc. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

Somados aos itens destacados acima, o Restaurante também deverá oferecer opções **VEGETARIANAS E/OU VEGANAS.**

- Vale observar que é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a observância das normas técnicas estabelecidas pelos Órgãos Fiscalizadores Estaduais e Municipais, aplicadas ao ramo de alimentação.
- Os preços a serem cobrados pelos serviços prestados deverão observar a relação qualidade x preço e seguir os valores médios praticados nas demais lanchonetes/restaurantes da Cidade Universitária.
- É vedado o fornecimento de:
 - a) Produtos com a rotulagem inadequada ou faltando informações;
 - b) Alimento sem registro;
 - c) Alimento sem procedência (clandestino);
 - d) Distribuidor sem registro;
 - e) Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
 - f) Todo e qualquer tipo de tabaco;
 - g) Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.
- É proibido no Restaurante:

- a) Fumar;
- b) Varrer a seco;
- c) Usar papel e/ou serragem no piso para qualquer finalidade;
- d) Permitir a entrada/permanência de quaisquer animais;
- e) Usar embalagens inadequadas ou sacos de lixo para guardar alimentos;
- f) Manter materiais/objetos estranhos à natureza da atividade.

- O azeite deve ser obrigatoriamente de oliva e servido em sua embalagem original.
- Deverão ser oferecidos no mínimo: açúcar refinado, açúcar mascavo e adoçantes líquidos e em pó.
- A equipe administrativa e técnica deverá ser composta de funcionários em números suficientes e nas categorias abaixo, para a realização dos serviços com eficiência e eficácia:
 - a) Gerente;
 - b) Atendente;
 - c) Auxiliar de Cozinha;
 - d) Cozinheiro;
 - e) Faxineiro.
- A CONCESSIONÁRIA deve se comprometer em garantir presença física diária de um Representante Técnico (RT), profissional responsável pelo cumprimento das boas práticas.

O restaurante deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- Balança;

- Cafeteira;
- Caixa computadorizado;
- Chapa bifeira;
- Coifa com exaustor;
- Cortador de frios;
- Espremedor de frutas;
- Estufa quente;
- Fornos;
- Freezer/geladeira e equipamentos adequados à refrigeração;
- Fritadeira;
- Liquidificador;
- Vitrine refrigerada;
- Bancadas de banho-maria e refrigeradas;
- Mesas e cadeiras.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Edital de CONCORRÊNCIA NACIONAL DE PREÇOS Nº 001/2019 - ICB/USP

Item	Quantidade	Descrição
01	01	A presente CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019 tem por objeto a CONCESSÃO remunerada de uso de um espaço de propriedade do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, com aproximadamente 472,94m ² de área, destinado à exploração comercial de RESTAURANTE , sendo de responsabilidade da licitante vencedora a reforma do local, o fornecimento de equipamentos e a contratação da mão de obra para prestação do referido serviço.

Valor mensal proposto para a Taxa Administrativa: R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxx)

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social

Endereço completo

Telefone

E-mail

Prazo de início das atividades do Restaurante após término da obra: não superior a 30 (trinta) dias corridos.

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.



Declaramos total concordância com os termos do Edital e seus ANEXOS e das condições da presente licitação.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO
REPRESENTANTE LEGAL**



ANEXO III - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Edital de CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019 - ICB/USP

(Documento a ser apresentado, fora dos envelopes, para participar das sessões de abertura)

À

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Referência: **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019 - ICB/USP**

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr., portador do R.G. nº
....., para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e renúncia de recursos, relativo à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO
REPRESENTANTE LEGAL**



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Edital de CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019 - ICB/USP

Eu,(nome do representante legal), representante legal da empresa, com sede(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, **DECLARO**, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(...) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(...) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO
REPRESENTANTE LEGAL**



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Edital de CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019 - ICB/USP

(Em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa(razão social)....., interessada em participar da **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019**, do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, a(razão social)....., encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO
REPRESENTANTE LEGAL**



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Edital de CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019 - ICB/USP

(Em papel timbrado da licitante)

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019**, do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO
REPRESENTANTE LEGAL**



ANEXO VII

ATESTADO DE VISTORIA

Editais de CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019 - ICB/USP

(Fornecido pelo **ICB/USP**)

Atestamos para fins de participação na **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019 - ICB/USP**, que o Senhor....., RG Nº....., representante da empresa, compareceu no dia xx/xx/xxxx às xx horas, para vistoria do local.

Telefone para contato:

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
REPRESENTANTE DO ICB/USP
NOME COMPLETO
Nº FUNCIONAL
CARGO

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO Nº 7601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Edital de CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019 - ICB/USP

Regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, incisos I e IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 17.04.2018, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 09.05.2018, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços em que a Universidade de São Paulo figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular:

I – advertência, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II – multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) cominatória;

b) moratória; e

c) por inexecução total ou parcial do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV – impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Parágrafo único – Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

Da advertência e das multas

Artigo 2º – A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

Artigo 3º – A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável nas seguintes hipóteses:

I – quando o descumprimento de obrigação acessória prejudicar a execução do objeto principal do contrato;

II – reincidência em infração punível com advertência.

Artigo 4º – A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único – A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

Artigo 5º – A multa moratória é aplicável quando o cumprimento da obrigação contratada ocorrer depois de vencido o prazo de entrega ou execução.

§ 1º – A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

I – na data fixada no instrumento contratual; ou

II – na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

§ 2º – Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Artigo 6º – Cabe ao contratado solicitar a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo avençado.

Parágrafo único – As justificativas serão apreciadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 7º – Vencido o prazo de entrega ou execução, a autoridade competente para celebrar o contrato poderá:

I – aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou

II – justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único – Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Artigo 8º – A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único – A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

Artigo 9º – A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Universidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Artigo 10 – As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 11 – As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração

Artigo 12 – A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, é aplicável:

I – em licitações processadas nas modalidades disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/1993 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) e nas contratações delas resultantes;

II – em contratações celebradas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 13 – A pena de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, é aplicável em licitações processadas na modalidade de Pregão e nas contratações delas resultantes.

Artigo 14 – As penas previstas nos artigos 12 e 13 são aplicáveis quando:

I – o licitante, violando as regras fixadas no edital da licitação, perturbar a sessão pública de julgamento ou causar embaraço à atuação do pregoeiro ou Comissão Julgadora; ou

II – o contratado descumprir suas obrigações (principal ou acessórias), causando prejuízo de qualquer natureza à Universidade ou a terceiros.

Parágrafo único – A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, observados os limites temporais fixados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicada ao licitante

ou contratado que agir de má-fé ou utilizar de meio fraudulento a fim de frustrar o caráter competitivo do certame ou a execução contratual.

Artigo 16 – As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Do procedimento sancionatório

Artigo 17 – A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, bem como a rescisão do contrato, quando cabível, serão precedidas de procedimento destinado a garantir oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual tramitará pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.751/2015.

§ 1º – A tramitação do procedimento sancionatório em ambiente eletrônico não dispensa a instrução do processo de contratação com os atos e documentos produzidos no sistema e-Sanções.

§ 2º – Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral, para análise e manifestação, com posterior inserção do parecer emitido no sistema e-Sanções.

Artigo 18 – Verificada a situação que enseja a aplicação da sanção, o particular sujeito à penalidade será notificado pela Universidade, sendo-lhe assegurada a oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:

I – 5 (cinco) dias úteis, quando proposta a aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas no artigo 87, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II – 10 (dez) dias, quando proposta a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – O prazo para apresentação da defesa será contado a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Artigo 19 – A notificação será encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da notificação.

§ 1º – Considera-se inequivocamente recebida a notificação encaminhada por correspondência eletrônica quando houver confirmação de recebimento.

§ 2º – Quando o particular sujeito à penalidade não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º – O particular é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

Artigo 20 – A notificação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- I – descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;
- II – possibilidade de caracterização de inexecução contratual e rescisão do contrato, se pertinente;
- III – sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;
- IV – retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade, se pertinente; e
- V – previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados no artigo 18 desta Resolução, e instruções para acesso ao sistema e-Sanções.

Artigo 21 – Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, o processo será encaminhado à autoridade competente para celebrar o contrato, a qual, em despacho fundamentado, apreciará as eventuais alegações apresentadas pelo particular e deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Parágrafo único – Caso a sanção aplicável exceda as atribuições da autoridade competente para celebrar o contrato, os autos serão encaminhados à autoridade com atribuição para a aplicação da penalidade.

Artigo 22 – São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Resolução:

- I – a autoridade competente para celebrar o contrato, em relação às sanções de:
 - a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II – o Reitor, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante proposta fundamentada da autoridade competente para celebrar o contrato, após verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento pela Procuradoria Geral.

Artigo 23 – A decisão será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será notificado a recolher o valor das multas eventualmente impostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – Nos casos de aplicação de sanção de advertência, bem como das multas previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, fica dispensada a publicação mencionada no *caput*.

§ 2º – Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do *caput*.

Artigo 24 – Das decisões que aplicarem sanções administrativas cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 1º desta Resolução;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Artigo 25 – Concluído o julgamento dos eventuais recursos, as sanções aplicadas serão divulgadas na forma determinada no Decreto Estadual nº 48.999/2004.

Disposições finais e transitórias

Artigo 1º – Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 2º – As regras procedimentais previstas na presente Resolução serão imediatamente aplicáveis aos processos de penalização em andamento, tão logo se observe o decurso do prazo inscrito no artigo anterior, ressalvada tão somente a avaliação da viabilidade técnica, conforme o caso, de utilização da plataforma e-Sanções para os processos em curso.

Artigo 3º – Inicialmente, apenas os procedimentos sancionatórios que previrem a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração, previstas nos incisos III a V do artigo 1º desta Resolução, tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.

Parágrafo único – A aplicação de advertências e multas, previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução, observará o procedimento previsto nesta Resolução, com tramitação em meio físico, registrada nos autos do processo de contratação.

Artigo 4º – As penalidades previstas nesta Resolução não se aplicam aos contratos celebrados antes do início da vigência desta Resolução, aos quais continuam aplicáveis as sanções previstas no edital da licitação, no instrumento contratual e na Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 5º – Com o início da vigência da presente Resolução, os procedimentos licitatórios em que ainda não ocorreu a sessão pública e as contratações diretas ainda não formalizadas deverão ter seus instrumentos e atos adequados de modo a consignarem expressamente a aplicação da disciplina de penalização ora estabelecida.

§ 1º – Nas licitações em curso (ainda não homologadas) em que já tenha havido a sessão pública de abertura de envelopes ou propostas, a autoridade competente deverá decidir motivadamente entre:

a) revogar a licitação em curso, com o intuito de revisar o edital e ajustá-lo à disciplina fixada nesta Resolução; ou

b) justificar o prejuízo resultante da revogação e manter a licitação em curso, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS
Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - São Paulo, SP - Brasil
CEP: 05508-900

§ 2º – Quando a licitação já se encontrar homologada antes do início da vigência desta Resolução, mas o contrato ainda não tiver sido formalizado, a contratação poderá ter prosseguimento, de modo a evitar os prejuízos advindos do refazimento do certame, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

VAHAN AGOPYAN

Reitor



ANEXO IX

PORTARIA GR Nº 3925, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Edital de CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019 - ICB/USP

Baixa as Normas de Conduta de Obras e Serviços de Engenharia da Universidade de São Paulo.

A Reitora da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com vistas a regulamentar, no âmbito da Universidade, a aplicação do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, baixa a seguinte.

PORTARIA:

Artigo 1º – Ficam baixadas as Normas de Conduta de Obras e Serviços de Engenharia da Universidade de São Paulo, constantes do Anexo I.

Artigo 2º – Todos os contratos de obras e de serviços de engenharia celebrados pela Universidade deverão conter cláusula sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas de conduta para empresas prestadoras desses serviços, passando as referidas normas a fazer parte integrante dos contratos como Anexo.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3702, de 17.07.2006 (Prot. USP nº 2007.5.432.82.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUELY VILELA
Reitora

ANEXO I

NORMAS DE CONDUTA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

1. As empresas contratadas para prestação de serviços de engenharia e obras devem cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, ou outras que vierem a substituí-las, além das demais disposições relacionadas com a matéria, ainda que supervenientes.

2. A Universidade de São Paulo, por meio de seu Órgão responsável pela administração do contrato de serviços ou obras, exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas aqui referidas, obrigando-se a empresa a apresentar qualquer documentação eventualmente exigida e necessária para a averiguação do cumprimento das normas mencionadas.

3. Uma vez constatado o descumprimento das normas citadas, a USP registrará a ocorrência no Diário de Obras e notificará a empresa contratada a adotar, imediatamente, as medidas que apontar.

3.1. Caso a contratada não atenda as exigências da Universidade, será feita a rescisão contratual unilateral, como também será aplicada a multa prevista para as hipóteses de inexecução contratual contida na Portaria GR nº 3161/99, ou diploma legal que a substitua.

4. As obras e serviços de engenharia realizados pela Universidade de São Paulo devem ser de conhecimento da Coordenadoria do Espaço Físico da USP – COESF e assumem a classificação a seguir:

Categoria A – Construções de novos edifícios.

Categoria B – Intervenções em edifícios existentes que alterem sua área construída.

Categoria C – Intervenções em edifícios existentes que:

- contêm serviços de engenharia de grande complexidade técnica;
- alterem as características originais dos edifícios;
- alterem sua função (integral ou parcialmente).

Categoria D – Intervenções que não alterem as características originais do edifício, mas que apenas restabeleçam a qualidade inicial da construção.

4.1. É competência da COESF aprovar a realização das intervenções civis nas Categorias “A”, “B” e “C”, sendo que tal aprovação será suprida pela assinatura do respectivo Termo de Compromisso (de Empreendimento ou de Serviço), divulgado pelo Ofício



GR/CIRC/102, de 14.02.2008. As intervenções classificadas na Categoria "D" dispensam tal aprovação e devem ser realizadas pela Unidade.

4.2. Eventual dúvida da Unidade Executora, a respeito do enquadramento da intervenção civil, deverá ser documentada por escrito, nos respectivos autos, mediante troca de e-mail ou fac-símile com a COESF. Caso não seja feita consulta à COESF, a Unidade Executora assumirá a responsabilidade pela classificação da intervenção civil, exarando Justificativa a respeito nos autos.

4.3. A COESF poderá realizar auditorias nas obras e serviços de engenharia e, em caso de irregularidades concernentes ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, poderá embargá-las até final regularização.

4.4. A competência referida no item 4.1. (acima) não afasta a responsabilidade que possui o Órgão da USP, responsável pela execução da obra/serviços, de fiscalizar se as regras de saúde e segurança do trabalho estão sendo obedecidas pela contratada.

5. Estas disposições deverão ser observadas em todas as licitações de obras e serviços de engenharia da USP.

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Edital de CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019 - ICB/USP

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, E A EMPRESA XXX PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTE.

Aos **XX** dias do mês de **XXX** do ano de dois mil e dezenove, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do **INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**, inscrito no CNPJ nº 63.025.530/0005-38, localizado na Avenida Professor Lineu Prestes, 2.415, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Luís Carlos de Souza Ferreira**, por delegação de competência do M. Reitor, nos termos da Portaria GR nº 6561, de 16/06/2014, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **XXX**, CNPJ nº **XXX**, com sede na **XXXXX**, nº **XXX**, **XXXX**, representada na forma de seu estatuto pelo Sr. **XXX**, RG nº **XXX** e CPF nº **XXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, certa e ajustada a celebração do presente CONTRATO para **CONCESSÃO** remunerada de uso de espaço destinado a exploração comercial de Restaurante, fundamentado no artigo 23, Inciso II, letra "c" e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução nº 7601/2018, do Reitor da USP e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

1. Constitui o objeto deste contrato a **CONCESSÃO** remunerada de uso de um



espaço de propriedade do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, com aproximadamente 472,94m² de área, destinado à exploração comercial de **RESTAURANTE**, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a reforma do local, o fornecimento de equipamentos e a contratação da mão de obra para prestação do referido serviço.

1.1 O horário de funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira das 7 às 21 horas e aos sábados das 8 às 13 horas, podendo, com anuência da Administração do ICB/USP, ampliá-lo aos sábados e estendê-lo aos domingos e feriados. Não haverá obrigatoriedade de funcionamento no período das festas de fim de ano (Natal e Ano Novo).

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 Consideram-se integrantes do presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

A - Edital de CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019

B - ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

C - Proposta elaborada e apresentada na licitação pela **CONCESSIONÁRIA**, datada de **XX/XX/XXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1 Preliminarmente ao início de funcionamento do Restaurante, fica a licitante vencedora, agora **CONCESSIONÁRIA**, responsável pela realização da reforma do local, na qual arcará com **TODOS** os custos de material, mão-de-obra e demais despesas relacionadas.

2.2 Caberá a **CONCESSIONÁRIA** contratar a empresa para executar a obra, em conformidade com os projetos executivos de Arquitetura, Elétrica e Hidráulica, Ventilação Mecânica e Exaustão e de Fundações para reservatório de água, constantes neste Edital.

2.3 Serão agendadas reuniões de início e término de obra, para esclarecimentos gerais junto à Administração e assinatura dos Termos de Início e Encerramento de Obra.

2.4 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por acompanhar a obra e assegurar que seja executada de acordo com a melhor técnica e segurança, sem qualquer ônus à **CONCEDENTE**. Para tanto, deverá contratar empresa do ramo da construção civil, que esteja com situação regular perante o INSS e FGTS, e, ainda, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, submetendo previamente seu nome, bem como os documentos relativos à comprovação da regularidade, à aprovação da **CONCEDENTE**.

2.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar também o(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, o(s) qual(is) assumirá(ão) a responsabilidade técnica sobre a obra.

2.6 Durante a reforma, o ICB/USP, em conjunto com técnicos designados pela Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo (SEF/USP), farão um acompanhamento alertando para possíveis incompatibilidades com as normas e/ou projetos.

2.7 Caberá a **CONCESSIONÁRIA** exigir da empresa construtora que repare e/ou reconstrua, sem ônus para a **CONCEDENTE**, no total ou em partes, os elementos que

se verificarem defeituosos ou fora das especificações constantes nos projetos.

2.8 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável, sem ônus para a **CONCEDENTE**, pela execução das necessárias ligações às redes de água potável, de esgoto, telefonia e de energia elétrica até os pontos determinados pelo ICB/USP, bem como pela execução de calçadas de ligação do Restaurante aos passeios existentes.

2.9 O ICB/USP irá indicar o local adequado para montagem do canteiro de obra, se necessário.

2.10 É também de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a recuperação das áreas danificadas devido à implantação dos projetos, incluindo o plantio e/ou manutenção de gramados, pisos e/ou pavimentações, numa faixa de 10 (dez) metros em torno da construção.

2.11 Ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a guarda e conservação de todos os materiais e equipamentos utilizados no período, bem como a responsabilidade por todos os encargos e despesas decorrentes, quaisquer que sejam sua natureza, inclusive nos aspectos legais, trabalhistas, previdenciários, financeiros e controle sanitário.

2.12 O prazo para execução da obra é de **04 (quatro) meses** a contar da data da assinatura do Termo de Início de Obra. Neste período não incidirá cobrança da Taxa Administrativa.

2.13 Em caso de atraso na execução da obra, a **CONCESSIONÁRIA** deverá justificar por escrito e com antecedência para que a **CONCEDENTE** analise e autorize ou não a prorrogação do prazo.

2.14 Se autorizada, a **CONCESSIONÁRIA** poderá seguir com os serviços, **porém**

será realizada a cobrança proporcional da Taxa Administrativa, a contar do primeiro dia útil da prorrogação, até a data em que se realize a vistoria e a assinatura do Termo de Encerramento da Obra. Após, será iniciado o Período de Carência.

2.15 Para atrasos motivados pela **CONCEDENTE**, não será realizada a cobrança da Taxa Administrativa.

2.16 A **CONCESSIONÁRIA** e a empresa contratada ficam cientes de que deverão cumprir a Portaria GR nº 3925/08 (ANEXO IX), que estabelece as Normas de Conduta de Obras e Serviços de Engenharia da Universidade de São Paulo.

2.17 Ao término da obra a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer os “as built” para as anotações no cadastro de obras da SEF/USP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE CARÊNCIA

3. Ao término da obra, a **CONCESSIONÁRIA** iniciará a prestação do serviço e terá como contrapartida pela reforma, o Período de Carência, tempo determinado por fórmula constante no ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO, em que **NÃO** incidirá cobrança da Taxa Administrativa.

3.1 Considerando os termos do item 3, após a aplicação da fórmula, serão concedidos à **CONCESSIONÁRIA** XXXX (XXXX) meses de Período de Carência.

3.2 Findo o prazo estabelecido no item 3.1, ficará a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a pagamento mensal da Taxa Administrativa, devidamente atualizada na forma prevista neste Edital.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA, DAS DESPESAS E ENCARGOS

4.1 Ao término do Período de Carência, fica instituída a Taxa Administrativa no valor de R\$ **XXXX,XX (XXXXX)**, devida mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE**, a título de remuneração pela **CONCESSÃO** de uso do espaço destinado a exploração comercial de Restaurante.

4.2 O pagamento deverá ocorrer até o quinto dia útil, contados a partir do mês vencido, onde a **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher na Tesouraria do ICB/USP, das 9 às 17 horas, a Taxa Administrativa.

4.2.1 Nos períodos de menor circulação de público devido ao recesso escolar (janeiro e julho), a **CONCESSIONARIA** pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa Administrativa.

4.3 O não pagamento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** no tempo, lugar e forma convencionados implica na cobrança de multa, conforme estabelece a Resolução nº 7601/2018.

4.4 A multa de mora não exonera a **CONCESSIONÁRIA** das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do contrato.

4.5 A **CONCESSIONÁRIA** também deverá arcar com as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, apurado mensalmente por medidores instalados no local. As referidas despesas não terão período de carência e incorrerão a partir da assinatura deste contrato, sendo cobradas por meio de boleto bancário.

4.5.1 O não pagamento destas despesas dentro do prazo estipulado justifica a interrupção no fornecimento, sendo que a religação só será autorizada após pagamento do débito e das taxas de religação.

4.6 Quaisquer despesas e encargos decorrentes deste contrato, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser suportadas integralmente pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5. Na assinatura do presente termo a **CONCESSIONÁRIA** apresentou comprovação de garantia na modalidade **XXXXX**, na importância de R\$ **XXXX (XXXX)**, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.1 A saber, o valor total do contrato corresponde ao valor estimado para a obra - R\$ 872.755,94 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme orçamentos fornecidos por empresas contratadas pela SEF/USP, tendo como base os projetos executivos integrantes deste Edital - somados ao valor dos 12 (doze) meses em que incidirá a cobrança da Taxa Administrativa.

5.2 Se os valores contratuais sofrerem alterações a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a atualizar o valor da garantia, de modo a manter a proporcionalidade entre este e o valor total do contrato.

5.3 Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a **CONCEDENTE**, exigirá a regularização ou substituição da garantia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação.

5.4 A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificado no parágrafo anterior, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato por inadimplemento.

Parágrafo Único: A garantia referida nesta cláusula será liberada ou restituída após o término do contrato, ou, facultativamente, na proporção do seu cumprimento, podendo ser deduzidos da mesma os débitos existentes com o ICB/USP, bem como reposição e/ou consertos em instalações danificadas durante o período de operação do Restaurante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6. O valor da Taxa Administrativa será reajustado após o término do Prazo de Carência estabelecido, levando-se em conta a variação do IGPM-FGV, ocorrida no período entre o índice do mês anterior ao da data final da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do término do período de carência, para a composição do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONCEDENTE**, com a devida atualização.

6.1 A partir do término do período de carência, os valores serão reajustados anualmente com base variação do IGPM-FGV, ocorrida no período.

6.2 A alteração desta periodicidade só ocorrerá por determinação governamental, ou por normas legais supervenientes, mediante aditamento contratual, adotando-se, no caso, a menor periodicidade permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7. O contrato será celebrado pelo prazo de **XXX (XXX)** meses, sendo composto pela somatória de 04 (quatro) meses para execução da obra, **XXX (XXX)** meses do Período de

Carência e 12 (doze) meses com incidência de cobrança da Taxa Administrativa, conforme fórmula demonstrada anteriormente no ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO.

7.1 Os últimos 12 (doze) meses do contrato, em que incide a cobrança de Taxa Administrativa, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestando este com antecedência de 90 (noventa) dias do término do período vigência.

7.2 Ao término do período de vigência contratual a **CONCESSIONÁRIA**, deverá desocupar prontamente a área e restituí-la em plenas condições de uso, inclusive com todas as benfeitorias que forem realizadas no imóvel, sem que lhe caiba o direito a qualquer indenização, restituição ou compensação.

7.3 A Taxa Administrativa, bem como as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, serão devidas até a data da efetiva desocupação da área.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas no **Edital de CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2019**, seus **ANEXOS** e neste **CONTRATO**, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

8.2 É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** desenvolver suas atividades de forma a atender a destinação da concessão de uso.

8.3 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir ou subcontratar total ou

parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, nem colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma, ou, ainda, utilizar a área para atividade diversa da destinação aqui estabelecida, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.

8.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar rigorosamente as normas e regulamentos da **CONCEDENTE**, mesmo que emitidos posteriormente a este contrato.

8.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá satisfazer a toda e qualquer exigência legal necessária ao seu funcionamento, cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram no desenvolvimento das atividades.

8.6 Deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONCEDENTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame ou esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com a destinação da concessão de uso.

8.7 Enviar à **CONCEDENTE**, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Público, em que a **CONCEDENTE** conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.

8.8 A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.9 Caberá a **CONCESSIONÁRIA** fornecer a mão-de-obra e todos os equipamentos, utensílios e materiais diversos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades, bem como a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a

área objeto da concessão e, ainda, num raio de 10 (dez) metros ao seu redor.

8.10 A **CONCESSIONÁRIA** está obrigada a instalar máquina para emissão de Cupom Fiscal a cada venda efetuada, obedecidas às determinações da legislação sobre o ICMS, ou fornecer nota fiscal, desde o início da vigência do ajuste, sob pena de ensejar a imediata rescisão contratual.

8.10.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar cartaz visível ao público com os seguintes dizeres: “ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL A CADA OPERAÇÃO CONCRETIZADA”.

8.11 A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de estocar ou manusear substâncias tóxicas, inflamáveis ou explosivas, ou qualquer outra que caracterize crime de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou o patrimônio da **CONCEDENTE**.

8.12 Todo o lixo do Restaurante deverá ser acondicionado em sacos plásticos, acumulados na lixeira e posteriormente depositado em local pré-determinado para ser recolhido. Não será admitida a estocagem de caixas, garrafas, engradados em área externa, sendo a limpeza desses locais de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

8.13 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da Universidade de São Paulo para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, perante terceiros.

8.14 A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar, em local visível aos usuários, a sua lista de preços.

8.15 A **CONCESSIONÁRIA** obrigar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Universidade de São Paulo, por pessoas ou equipamentos de sua responsabilidade, ressarcindo-os de imediato.

8.16 A **CONCESSIONÁRIA** obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelo seguro para garantia de pessoa e equipamentos sob sua responsabilidade.

8.17 A **CONCESSIONÁRIA** diligenciará para que seus funcionários apresentem-se devidamente asseados, uniformizados e identificados por crachá.

8.18 A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela conservação do local, que deverá ser mantido em perfeitas condições de limpeza e higiene, e, ainda, pelo provimento do papel higiênico, toalhas descartáveis e sabonete, bem como pela abertura para funcionamento diário dos sanitários públicos integrantes ao Restaurante.

8.19 Caberá a **CONCESSIONÁRIA** a desratização e a desinsetização semestral ou sempre que se fizer necessária, de maneira adequada.

8.20 A **CONCESSIONÁRIA** será sempre responsável pela manutenção e substituição, no caso de danos por má utilização ou acidentes de trabalho, das edificações construídas para a prestação dos serviços.

8.21 Após a reforma inicial, a **CONCESSIONÁRIA** está proibida de fazer qualquer alteração nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos, sem prévia autorização do ICB/USP e dos órgãos competentes.

8.22 A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção do edifício, cabendo a ela entregar, findo o contrato, o imóvel nas mesmas condições

apresentadas após o término da reforma.

8.23 A **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso de eventuais anúncios e propagandas a serem fixados nas dependências do Restaurante, deverá submetê-los previamente à apreciação do ICB/USP.

8.24 A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar ao ICB/USP o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará à testa do estabelecimento para representá-lo em todos os seus atos, que realizará, em conjunto com o preposto da **CONCEDENTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando sua qualidade.

8.25 A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e outros, se existirem, sem quaisquer ônus para o ICB/USP e, ainda, a apresentar a carteira profissional dos funcionários envolvidos no desenvolvimento da atividade, com o registro do contrato de trabalho, bem como a comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o recolhimento dos encargos previdenciários e dos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.

8.26 Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** quaisquer impostos, taxas ou ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre o local objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusivamente satisfazer às exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

8.27 Fica expressamente registrado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ICB/USP e o pessoal empregado pela **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1 A fiscalização da **CONCEDENTE** tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, de forma a assegurar-se de que a destinação da área objeto do presente contrato está sendo respeitada.

9.2 A Administração do ICB/USP, fiscal do contrato, poderá inspecionar a qualquer dia e hora todas as dependências do Restaurante, podendo recusar, fazer, ou desfazer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.3 A presença da fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONARIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de intoxicação alimentar e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ICB/USP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas a **CONCESSIONÁRIA** as sanções previstas na Resolução nº 7601/2018 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Em caso de não cumprimento do cronograma de implantação ou das especificações técnicas propostas, por parte da empresa construtora contratada para realizar a reforma, poderá ocorrer o embargo e a rescisão do contrato ora firmado, se a **CONCESSIONÁRIA**, após notificada pela **CONCEDENTE**, não efetuar, através da executante das obras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções das irregularidades constatadas, exceto em casos de força maior devidamente

comprovados, sendo-lhe aplicadas as multas e demais penalidades previstas na Resolução nº 7601/2018.

10.3 Enfatiza-se que, embora o prazo estipulado para realização da obra esteja isento de Taxa Administrativa, isso não exclui a possibilidade de multas e demais penalidades.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.

10.5 Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução contratual.

10.6 Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dando-se as mesmas os efeitos do Decreto nº 48.999/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência em comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, dará direito a **CONCEDENTE** de rescindir unilateralmente o ajuste, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da execução das parcelas em atraso.



11.2 Notificada a rescisão do ajuste à **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá desocupar prontamente a área e restituí-la nas mesmas condições em que a recebeu, inclusive com todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sem que lhe caiba o direito a qualquer indenização, restituição ou compensação pelas melhorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DO CONTRATO

12. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais e demais questões relativas ao presente ajuste que não forem resolvidas de forma consensual pelas partes, arcando a parte vencida com todos os ônus decorrentes da sucumbência, inclusive honorários advocatícios.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e por sucessores, dando tudo de bom, firme e valioso.

São Paulo, de de XXXX.

CONCESSIONÁRIA

Prof. Dr. Luís Carlos de Souza Ferreira



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS
Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - São Paulo, SP - Brasil
CEP: 05508-900

**Diretor
ICB/USP**

TESTEMUNHAS:

ANEXO XI

LISTAGEM DOS ARQUIVOS GRAVADOS EM CD (PROJETOS EXECUTIVOS)

ARQUITETURA

Pan Design Arquitetura

ICB-ARQ-PE-FL01-R01 – Planta de demolição do térreo e pavimento inferior

ICB-ARQ-PE-FL02-R01 – Plantas civil – térreo e inferior

ICB-ARQ-PE-FL03-R01 – Plantas de layout e forro

ICB-ARQ-PE-FL04-R01 – Cortes e elevações

ICB-ARQ-PE-FL05-R01 – Ampliação da cozinha e café

ICB-ARQ-PE-FL06-R01 – Ampliações dos sanitários, vestiários e área de serviço

ICB-ARQ-PE-FL07-R01 – Detalhes

Memorial descritivo

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

HLC engenharia

ICB-ELE-EX-FL01-R02 – Distribuição de iluminação do pavimento térreo

ICB-ELE-EX-FL01-R02 – Distribuição de tomadas do pavimento térreo

ICB-ELE-EX-FL03-R02 – Distribuição de iluminação e tomadas do pavimento inferior

ICB-ELE-EX-FL04-R02 – Infraestrutura de voz e dados

ICB-ELE-EX-FL05-R02 – Diagrama dos quadros elétricos

Memorial descritivo das instalações elétricas

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

HLC engenharia

ICB-PE-HD-01-R01 – Detalhes gerais

ICB-PE-HD-02-R01 – Pavimento inferior e térreo-rede de esgoto



ICB-PE-HD-03-R01 – Pavimento térreo e forro – rede de água fria e quente, incêndio e gás

ICB-PE-HD-04-R01 – Isométricos

ICB-PE-HD-05-R01 – Detalhes de esgoto

Memorial descritivo das instalações hidráulicas

VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO

Fio D'Água

ICB-CLI-PE-AC01-R05 – Plantas do térreo e pavimento inferior

ICB-CLI-PE-AC02-R05 – Cortes AA-BB-CC-DD/ Detalhes típicos

Memorial descritivo e especificação técnica de ventilação e exaustão

FUNDAÇÕES DO RESERVATÓRIO

Dandrea e Machado

RESERV_ICB_USP_EXE_FL-01_R01 – Forma e armação –bloco de fundação

Memorial de Cálculo

QUANTITATIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

Pan Design Arquitetura

ICB-Orc.Sintetico-Rev. 03

ICB-Resumo-Rev. 03

ICB-Cronograma-Rev. 03